



Resolução CMN nº 5.268 de 18/12/2025

RESOLUÇÃO CMN N° 5.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera normas da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2025, tendo em vista as disposições do art. 4º, *caput*, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, dos arts. 48 e 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, do art. 1º-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVEU:

Art. 1º A Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural – MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

“4 - É vedada a concessão, manutenção, prorrogação ou renovação de operações de crédito rural, inclusive a prestação de garantias, bem como operações de arrendamento mercantil no segmento rural, à pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo ministério responsável pelo referido registro, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.” (NR)

“5-A - Até 30 de junho de 2028, com base nos arts. 17, § 2º, 18, *caput*, e 20, § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 julho de 2000, na ausência do Plano de Manejo publicado para Reserva Extrativista – RESEX, Floresta Nacional e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, será admitida, para a concessão do crédito rural, a anuência publicada no sítio eletrônico oficial do órgão ambiental responsável pela gestão da Unidade de Conservação – UC, emitida para povos e comunidades tradicionais beneficiários da respectiva UC, desde que:

a) as operações sejam contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; e
b) as atividades produtivas destinadas à implementação de práticas sustentáveis sejam compatíveis com os objetivos de criação da Unidade.” (NR)

“8 - Para fins de cumprimento ao disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, não será concedido crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em terras tituladas, ou com título parcial, por remanescentes das comunidades de quilombos.” (NR)

“15 - A vedação de que trata o item 14 não abrange:

a) os imóveis rurais matriculados em registro de imóveis; e
b) os imóveis com até quinze módulos fiscais, desde que seja mantida a vegetação nativa na área de Floresta Pública Tipo B e a área ocupada pelo empreendimento a ser financiado não esteja inserida, total ou parcialmente, na respectiva Floresta Pública.” (NR)

“17 - A instituição financeira deve verificar se houve supressão da vegetação nativa após 31 de julho de 2019 no imóvel rural onde será conduzido o empreendimento, por meio de consulta às informações obtidas e disponibilizadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a partir da base de dados do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite – PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, observando-se que essa exigência terá início em:

a) 1º de abril de 2026, quando se tratar de imóveis com área superior a quatro módulos fiscais; e
b) 4 de janeiro de 2027, quando se tratar de imóveis com área de até quatro módulos fiscais.” (NR)

“19 - O contrato de crédito rural deve prever que, caso seja verificado o descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta seção durante a vigência do financiamento, a operação poderá ser desclassificada na forma do MCR 2-8.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 10 da Seção 2 (Beneficiários) do Capítulo 1 (Disposições Preliminares) do MCR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil

Siga o BC

<http://br.linkedin.com/company/banco-central-do-brasil>
<http://www.instagram.com/bancocentraldo브라질>
<http://www.youtube.com/user/bancocentraldo브라질>
<http://www.tiktok.com/@bancocentraldo브라질>
<http://www.facebook.com/bancocentraldo브라질>
mailto:134175749@N03

Acesso à informação**Política monetária****Estabilidade financeira****Estatísticas****Cédulas e moedas****Publicações e pesquisa**

Garantir a estabilidade do poder de compra da moeda, zelar por um sistema financeiro sólido, eficiente e competitivo, e fomentar o bem-estar econômico da sociedade.

Atendimento: 145 (custo de ligação local)

[Fale conosco](#) | [Política de privacidade](#) | [Política de acessibilidade](#)

© Banco Central do Brasil - [Todos os direitos reservados](#)